



Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida

JUSTIFICATIVA (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contrato de Prestação de Serviços de 23.08.2022

Contratada: **MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**

CNPJ 01.044.179/0001-41

O Contrato em epígrafe tem como objeto a prestação de serviços de Segurança e Medicina Ocupacional (segue cópia do contrato originário)

Apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados; e

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Nestes termos, considerando que a vigência do contrato se dá até 23 de agosto de 2023 (12 meses a partir da data de sua assinatura, conforme sua 'Cláusula 2ª - Vigência do Contrato', inciso I), solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à sua prorrogação, tendo em vista a concordância de ambas as partes.

Charqueada/SP, em 16 de agosto de 2023

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022

Pelo presente instrumento particular, **CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA**, na cidade de Charqueada - SP, na Av. Ítalo Lorandi, nº 500 – Bairro Santa Helena, CEP: 13.515-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.044.179/0001-41, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA** com sede na Rua Rui Barbosa, 899 - Centro, na cidade de São Pedro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.059.399/0003-50, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas, neste ato representadas por seus representantes legais/procuradores infra-assinados, tem entre si, justo e contratados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

- I. Constitui o objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL** pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, dos serviços descritos abaixo:

| ITENS | SERVIÇOS/PRODUTOS - SEGURANÇA |
|--------------|---|
| NR01 | Elaboração do PGR – Levantamento e Classificação dos riscos (Não incluso análise quantitativa dos agentes químicos) |
| NR07 | PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional Exames Médicos – Serão realizados os seguintes exames ocupacionais: Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e de Retorno ao Trabalho. Será enviado relatórios de gerenciamento e convocação dos vencimentos dos exames ocupacionais através do Portal Soc. |
| Lei 8.213/91 | Laudo Técnico da Condições do Ambientais de Trabalho – LTCAT , Elaboração do Laudo para definir se as atividades geram o direito à aposentadoria especial conforme dec. 3048/99 (Não incluso análise quantitativa dos agentes químicos) |
| e-Social | Geração dos arquivos XML dos eventos de SST e disponibilizados via plataforma SOC para o envio ao portal do eSocial, através de procuração fornecida pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a realizar os envios. S 2210 - Comunicado de acidente de trabalho (disponibilizaremos este evento para o cliente utilizar o portal do SOC para alimentar as informações que serão geradas os eventos) S 2220 - Monitoramento de Saúde do Trabalhador S 2240 - Condições ambientais do trabalho – Fator de Risco |

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente com a concordância de ambas as partes.
- II. Na hipótese de não haver interesse pela prorrogação do contrato, a parte interessada em seu encerramento deverá comunicar à outra, com prazo mínimo de 30 (Trinta) dias, o interesse no término do mesmo a partir do seu vencimento.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o perfeito cumprimento do presente contrato a **CONTRATADA** se obriga à:

- I. Executar os serviços objeto deste contrato dentro da melhor técnica aplicável e de acordo com a legislação trabalhista em vigor relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho;
- II. Fazer respeitar por seu pessoal os regulamentos internos e normas de segurança da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga à:

- I. Prestar à **CONTRATADA**, por meio de representante devidamente credenciado, as informações e/ou dados necessários à execução dos serviços contratados;
- II. Fornecer, após a assinatura do presente contrato, a relação atualizada de seus empregados que serão submetidos às exigências ou normas de Segurança e Medicina Ocupacional, objeto deste contrato, constando: nome completo, data de nascimento, RG, CPF, nº do e-Social, data de admissão, função de registro conforme prontuário, setor de trabalho, código CBO – Código Brasileiro de Ocupações, data do último ASO realizado e descritivo de função com informações sobre os trabalhos/atividades desenvolvidas para cada função existente na empresa;
- III. Dentro de sua política de novas contratações de pessoal, a Contratante informará a Contratada as informações do inciso II da presente cláusula.
- IV. Fornecer cópia (física ou digital) dos programas preventivos existentes (PRA, PCMSO, PCA, PPR, Laudos Técnicos), exceto se o documento foi elaborado pela **CONTRATADA**;
- V. Informar à **CONTRATADA** toda e qualquer mudança de função que implique em exposição a riscos ambientais diferentes daqueles aos quais o(s) funcionário(s) estava(m) exposto(s) no início do contrato;
- VI. Informar à **CONTRATADA** o retorno ao trabalho de funcionário (s) afastado(s) por 30 (trinta) dias ou mais, devido às doenças profissionais ou não, acidentes de trabalho ou parto;
- VII. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as questões legais, como por exemplo, emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), prestação de esclarecimentos à sindicatos, estatísticas, e outros, que não os citados na cláusula 1ª;
- VIII. Transmitir todas as orientações técnicas complementares, necessárias à perfeita interpretação e aplicação dos serviços previstos no objeto deste Contrato;
- IX. Fornecer à **CONTRATADA** as facilidades necessárias à execução dos serviços;
- X. Efetuar pagamento do preço estabelecido, na forma, prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- XI. Enviar à **CONTRATADA**, por escrito, no vigésimo quinto dia de cada mês, relação dos empregados admitidos, demitidos, que mudaram de função ou estejam afastados;
 - a. O não envio dos nomes dos novos empregados admitidos no período, implicará no impedimento de realização dos exames médico ocupacionais, objeto do presente contrato, pelos mesmos, até a efetiva regularização.
 - b. A exclusão dos empregados demitidos dar-se-á automaticamente a partir da sua desvinculação da Empresa, restando apenas nesta condição a obrigatoriedade do encaminhamento do mesmo, por parte da **CONTRATANTE**, para a realização do exame demissional do funcionário.

CLÁUSULA 5ª PREÇO E REAJUSTE

- I. Para atendimento do escopo descrito na cláusula 1ª (PGR, PCMSO, LTCAT) e o envio dos eventos de SST ao e-Social, o valor total será de **R\$2.700,00** dividido em 12 parcelas de **R\$ 225,00** ao mês.



MATRIZ PIRACICABA
 Rua Samuel Neves, 486
 Jd. Europa - Piracicaba/SP
 ☎ 19 3435-7589 ● 19 98867-7500

FILIAL BOITUVA
 Rua Benedita Sanson Labronici, 180
 Chácara Labronici - Boituva/SP
 ☎ 15 3363-7210 ● 19 97400-8827

FILIAL SÃO PEDRO
 Rua Rui Barbosa, 899
 Centro - São Pedro/SP
 ☎ 19 3481-6161 ● 19 98867-7500

- II. Para compor o valor mínimo da parcela mensal, foi tomado como base a quantidade de 08 vidas/mês. Acima desta quantidade será cobrado o valor adicional de **R\$ 8,00** por vida/mês.
- III. O preço será reajustado, após negociação entre as partes, a cada 12 (doze) meses a contar da data prevista na cláusula 2ª;
- IV. Todos os valores e preços constantes deste contrato têm como mês base o mês de agosto/2022;
- V. No valor mensal do presente contrato não está incluso o teste psicológico (REALIZADO COM PSICÓLOGA), para quem realiza trabalho em altura; ou exames toxicológicos para detecção de consumo de drogas;
- VI. **TODOS OS EXAMES A PARTE:** Exames serão Pagos no mês subsequente à sua realização, juntamente com a segurança do trabalho, conforme valores da tabela de exames abaixo:

| EXAMES | VALORES |
|------------------------------------|-----------|
| Audiometria | R\$ 15,00 |
| Eletrocardiograma - ECG | R\$ 23,00 |
| Eletroencefalograma - EEG | R\$ 32,00 |
| Espirometria | R\$ 20,00 |
| Exame Clínico c/ acuidade visual | R\$ 25,00 |
| Questionário Psicossocial | R\$ 35,00 |
| RX de Tórax – Padrão OIT | R\$ 67,00 |
| Coprocultura de Fezes | R\$ 18,00 |
| Glicemia | R\$ 06,50 |
| Hemograma c/ contagem de plaquetas | R\$ 10,00 |
| Parasitológico de Fezes | R\$ 07,50 |
| VDRL | R\$ 07,50 |

- VII. Os exames médicos poderão ser realizados na empresa por nossa equipe móvel para a quantidade mínima de 25 exames/dia, sendo este atendimento pré-agendado conforme disponibilidade de agenda entre CONTRATANTE E CONTRATADA durante horário comercial.

CLÁUSULA 6ª FORMA DE PAGAMENTO

- I. A **CONTRATADA** emitirá contra A **CONTRATANTE** nota fiscal e boleto com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira parcela em 10/09/2022.
- II. O não pagamento da fatura na data do respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros legais e atualização monetária.
- III. O não pagamento da fatura até o vencimento dará ensejo à interrupção dos serviços pela **CONTRATADA** até que se regularize a pendência financeira. Após 30 (trinta) dias do vencimento, o não pagamento acarretará o cancelamento dos serviços contratados, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A interrupção ou o cancelamento dos serviços devido à falta de pagamento não exime a **CONTRATANTE** de honrar com os valores das parcelas restantes deste contrato.

R



MATRIZ PIRACICABA
Rua Samuel Neves, 486
Jd. Europa - Piracicaba/SP
☎ 19 3436-7589 ● 19 98867-7500

FILIAL BOITUVA
Rua Benedita Sanson Labronici, 180
Chácara Labronici - Boituva/SP
☎ 15 3363-7210 ● 19 97400-8827

FILIAL SÃO PEDRO
Rua Rui Barbosa, 899
Centro - São Pedro/SP
☎ 19 3481-6161 ● 19 98867-7500

CLÁUSULA 7ª RESCISÃO

- I. Considerando que o valor contratado foi dividido em 12 (doze) parcelas iguais, o presente contrato poderá ser rescindido após 12 (doze) meses (um ano) de vigência, sem ônus de qualquer natureza, por quaisquer das partes, comunicando por escrito a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Caso haja rompimento antes dos 12 meses, será realizado um levantamento dos itens contratados e já entregues para pagamento dos valores proporcionais, conforme tabela de serviços vigentes no período do cancelamento.
- III. Caso o contrato não seja rescindido, findo os 12 (doze) meses o mesmo será prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses. Caso seja necessário o rompimento após a renovação de 12 (doze) meses, será realizado um levantamento dos serviços entregues e o CONTRATANTE pagará os valores correspondentes aos serviços utilizados/prestados até a data do rompimento.
- IV. No último dia do aviso prévio de rescisão do contrato, cessa para todos os efeitos legais, a responsabilidade da CONTRATADA pelos atendimentos iniciados ou não, encerrando-se nesse dia as contas respectivas, passando imediatamente à responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas havidas após essa data.

CLÁUSULA 8ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- I. A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação ou dado a que venha ter acesso em decorrência dos serviços ora contratados.
- II. Quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes sobre os serviços ora contratados, ainda que parcialmente, só poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA** se, para tal, for prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** ou seu pessoal, não poderá em nenhuma circunstância, mesmo após o término ou rescisão deste Contrato, fornecer informações sobre as atividades e negócios da **CONTRATANTE**, com exceção daquelas autorizadas, por escrito, pela mesma ou exigidas por ordem judicial.

CLÁUSULA 9ª DO TRATAMENTO DE DADOS

- I. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a **CONTRATADA** realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- II. A **CONTRATADA** deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da **CONTRATANTE** sobre o tema, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- III. O tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- IV. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela **CONTRATADA** durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.
- V. É vedado à **CONTRATADA** o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da **CONTRATANTE**. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.



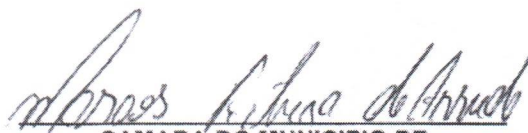
CLÁUSULA 10ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte da **CONTRATANTE**, ou de seus funcionários, das obrigações previstas neste contrato.
- II. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo pagamento ou reembolso de despesas efetuadas sem o encaminhamento da **CONTRATANTE**;
- III. Os exames a serem realizados serão somente os necessários e previamente estipulados segundo orientação do Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO.
- IV. Não será admitida a presunção de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, de circunstância que não constem no contrato, de seus aditivos, de comunicações posteriores, por escrito, e da proposta de admissão.
- V. A parte que deixar de adimplir qualquer cláusula do presente contrato ou der causa direta ou indireta para sua resolução, responderá pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo e acumulada com despesas processuais e honorários advocatícios, se houver necessidade de qualquer providência judicial.
- VI. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato e demais documentos correlatos poderão ser assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, sendo que as declarações nele constantes, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes, nos termos dispostos nos art. 219 e 225 do Código Civil (Lei n. 10.406/02), bem como ao exposto na Medida Provisória 2.200-2, no que for aplicável.
- VII. As Partes para efeitos de validade e eficácia legal das assinaturas digital e/ou eletrônica elegidas acima, informam prévia e reciprocamente os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste Instrumento.
- VIII. As Partes signatárias deste Contrato reconhecem e declaram que os respectivos representantes infra-assinados possuem plenos poderes e estão devidamente autorizados a celebrar os respectivos documentos assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, bem como que houve o cumprimento de todos os atos societários que eventualmente sejam necessários para a celebração e cumprimento dos documentos assinados.
- IX. O Presente contrato obriga as partes, os herdeiros e seus sucessores.

Fica eleito o foro central da cidade de Piracicaba/SP, com renúncia expressa por qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

Portanto, por estarem assim justas, as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

São Pedro, 23 de Agosto de 2022.



**CAMARA DO MUNICIPIO DE
CHARQUEADA**
CNPJ 01.044.179/0001-41



Testemunha



**MELOS SEGURANÇA E MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA**
CNPJ 08.059.399/0003-50



Testemunha



De: *Presidência Comissão Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Refer.: **Proc. Administrativo nº 42/2023**

A empresa formulou documento no qual manifesta sua intenção em continuar prestando os serviços, mantendo o mesmo valor global do contrato originário e, no mesmo documento, apresentando os novos valores dos chamados exames complementares, que, se utilizados pela Câmara, serão pagos à parte (tabela na Cláusula 9ª, inciso VI, do contrato) - DOC. j.

Junto, ainda, a Portaria de nomeação da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, mais duas cotações de preço além da apresentada pela empresa Melos Segurança e Medicina Ocupacional Ltda, assim como a minuta do 1º Termo Aditivo.

Outrossim, considerando os valores apresentados e tendo em vista pedido expresso da Ilmª. Srª. Presidente, reitero solicitação desta Assessoria Contábil no sentido de confirmar a disponibilidade orçamentária, tendo em vista a prorrogação até 22 de agosto de 2024 (considerando 2024 ano bissexto, com fevereiro tendo 29 e não 28 dias)

Nestes termos, é o que tenho a informar e a requerer por ora.

Charqueada/SP, 17 de agosto de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



A

Câmara Municipal de

Charqueada – SP

CNPJ

01.044.179/0001-41

Manifestamos que há o interesse em na renovação do contrato para a prestação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para o ano de 2023 – 2024.

| EXAMES | VALORES |
|------------------------------------|-----------|
| Audiometria | R\$ 20,00 |
| Eletrocardiograma - ECG | R\$ 25,00 |
| Eletroencefalograma - EEG | R\$ 42,00 |
| Espirometria | R\$ 20,00 |
| Exame Clínico c/ acuidade visual | R\$ 35,00 |
| Questionário Psicossocial | R\$ 35,00 |
| RX de Tórax – Padrão OIT | R\$ 67,00 |
| Coprocultura de Fezes | R\$ 18,50 |
| Glicemia | R\$ 08,00 |
| Hemograma c/ contagem de plaquetas | R\$ 12,00 |
| Parasitológico de Fezes | R\$ 08,50 |
| VDRL | R\$ 08,50 |

São Pedro, 16 de agosto de 2023.

**AMARINHO DIAS DE
MELO**
FILHO:46512578520

Assinado de forma digital por
AMARINHO DIAS DE MELO
FILHO:46512578520
Dados: 2023.08.17 16:29:56 -03'00'

PIRACICABA

R. Samuel Neves, 486
Jardim Europa | Piracicaba/SP
(19) 9.8867.7500 | (19) 3435.7589
consultoria@melos.com.br

BOITUVA

R. Benedita Sanson Labronici, 180
Chácara Labronici | Boituva/SP
(15) 9.7400.8827 | (15) 3363.7210
atendimento.filialboituva@melos.com.br

SÃO PEDRO

R. Rui Barbosa, 899
Centro | São Pedro/SP
(19) 9.8867.7500 | (19) 3481.6161
atendimento.sp@melos.com.br

@melosocupacional
www.melos.com.br



PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.


Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

16/06/2023 13:12:59

Dispensa Nº 000012/2023 - 31/05/2023 - Processo Nº 000043/2023

| | |
|----------|---|
| Vencedor | TARDIN MARCHESI SAUDE E SEGURANÇA LTDA |
| CNPJ | 29.326.653/0001-47 |
| Endereço | Rua GIL VELOSO, 377 - CENTRO - Pinheiros - ES - CEP: 29980000 |
| Contato | 2737541417 @ |

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | QTD Mínima | QTD Máxima | Unitário | Valor Total |
|-------|-------|----------|---|---------|------------|------------|----------|-------------|
| 001 | 00001 | 00000034 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS prestação de serviços técnicos continuados; nas áreas de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, visando a implantação, acompanhamento e manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação vigente do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social), conforme especificações do projeto básico. | MS | 12,00 | 12,00 | 100,00 | 1.200,00 |
| 00002 | 00001 | 00000035 | ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) programa de prevenção de riscos ambientais – pgr, conforme norma regulamentadora nr1 do ministério do trabalho e previdência; especificações do projeto básico. | UN | 1,00 | 1,00 | 700,00 | 700,00 |
| 00003 | 00001 | 00000036 | ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) programa de controle médico de saúde ocupacional – pcms, conforme norma regulamentadora nr7 do ministério do trabalho e previdência | UN | 1,00 | 1,00 | 700,00 | 700,00 |
| 00004 | 00001 | 00000037 | ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO - LTCAT elaboração do laudo técnico das condições do ambiente do trabalho - ltc, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. o laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: a) critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo); b) descrições ativas e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados; c) identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos; d) edição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). o laudo deverá ser anexado no relatório do ltc; e) edição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. o laudo deverá ser anexado no relatório do ltc; f) edição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados; g) avaliação de atividades e operações insalubres - nr 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo | UN | 1,00 | 1,00 | 700,00 | 700,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

16/06/2023 13:12:59

Dispensa Nº 000012/2023 - 31/05/2023 - Processo Nº 000043/2023

| | |
|----------|---|
| Vencedor | TARDIN MARCHESI SAUDE E SEGURANÇA LTDA |
| CNPJ | 29.326.653/0001-47 |
| Endereço | Rua GIL VELOSO, 377 - CENTRO - Pinheiros - ES - CEP: 29980000 |
| Contato | 2737541417 @ |

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Valor Estimado | Valor Realizado |
|--------------------------------------|--|------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|
| | percentual de pagamento; h) avaliação de atividades e operações perigosas - nr 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; i) ato assinado por médico especialista e/ou engenheiro de segurança do trabalho; j) licença especial de trabalho e inspeção de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção); l) as inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da câmara municipal de pinheiros-es. | | | | | |
| 00005 | 00001 00000038 ELABORAÇÃO PPP elaboração do perfil profissiográfico previdenciário (ppp): a) fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão de perfil profissiográfico previdenciário - ppps dos empregados, utilizando o Itcat, quando demandados. | UN | 1,00 | 1,00 | 700,00 | 700,00 |
| 00006 | 00001 00000039 TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240 transmissão dos eventos s-2210, s-2220 e s-2240 para o e-social: a) os dados serão inseridos no software da contratante, que fará o envio destes para o e-social, no entanto, em qualquer tempo a contratada poderá ser solicitada a atualizar e ou incluir novas informações, o que deverá ser atendido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. | UN | 120,00 | 120,00 | 1,00 | 120,00 |
| 00007 | 00001 00000040 EMISSÃO DE ASO emissão de atestado de saúde ocupacional (aso), por servidor (periódico, admissional, demissional, retorno, mudança de função), de acordo com a norma regulamentadora nr7 do ministério do trabalho e previdência | UN | 45,00 | 45,00 | 60,00 | 2.700,00 |
| Total do Fornecedor: 6.820,00 | | | | | | |
| Total Geral: 6.820,00 | | | | | | |



fls. 124

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: BRUNO FELIPE MARCONDES – ME

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BRUNO FELIPE MARCONDES – ME**, com sede na RUA CEL QUEIROZ , 350 – Centro, Itapeva - SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.690.694/0001-20, neste ato representada pelo BRUNO FELIPE MARCONDES, brasileiro, portador do CPF n.º 369.398.658-45, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto contratual é a prestação de serviços em geral de Segurança e Medicina do trabalho para a empresa, no âmbito da Segurança e Medicina Ocupacional, conforme legislação vigente no Ministério do trabalho - Normas Regulamentadoras NR 1, 7, LTCAT (Decreto 3048) do Ministério do Trabalho.

1.2 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo nº 005 de 2022, Dispensa de Licitação nº 003 de 2022, inclusive as planilhas de preços, orçamentos e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços em geral de Segurança e Medicina do trabalho para a empresa, no âmbito da Segurança e Medicina Ocupacional conforme as cláusulas constantes nesse ajuste.

2.2 Os Exames realizar-se-ão na sede da Contratada ou em outro local designado e constará de exame clínico e complementar de acordo com a função do empregado, ficando ajustada a execução dos seguintes exames;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- a. Exame clínico - ASO's Inclusos no contrato.
- b. Complementares – PCMSO (conforme autorização)
- 2.3 A periodicidade dos exames acima e demais que se façam necessários basear-se-ão nos critérios do Departamento de Medicina Ocupacional da Contratada.
- 2.3 Qualquer outro serviço não relacionado neste ajuste será cobrado separadamente, em fatura complementar pelo serviço prestado conforme autorização citado em contrato;
- 2.4 Não estão incluídos no preço, todas e quaisquer despesas relativas aos exames complementares ou laboratoriais, internações hospitalares, consultas médicas, organização de SMSMT, SIPAT, perícias técnicas, laudos.
- 2.5 Não estão cobertos pelo contrato internações hospitalares;
- 2.6 O valor contratado foi estipulado por número de funcionários, caso haja aumento do quadro de funcionários a contratante se obriga a pagar valor unitário conforme alteração de funcionários e em caso de diminuição dos mesmos deverá ser respeitada o mínimo estipulado em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 3.660,00 (Três mil seiscentos e sessenta reais).
- 3.2 O não pagamento na data prevista acarreta multa de 3% e juros de mora de 1% ao mês, incidentes sobre a soma do principal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.660,00 (Três mil seiscentos e sessenta reais) em 02(duas) parcelas, sendo a primeira após a realização de todos os exames iniciais e a segunda após 06(seis) meses do início da vigência do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Pelo serviços do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade entre 20 de janeiro de 2022 e 20 de janeiro de 2023, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.99 – Outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestação de serviço médico ocupacional - elaboração, implantação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR 7 do Ministério do Trabalho com suas alterações, efetuando exames médicos admissionais de candidatos a emprego e periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; encaminhado por guia da empresa, controle e arquivamento dos prontuários médicos e emissão dos respectivos ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- b) Elaboração e confecção do relatório anual e calendário anual de exames;
- c) Disponibilizar e emitir o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- d) Se responsabilizar em relação aos seus profissionais e técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários e encargos sociais.
- e) Disponibilizar todos os profissionais que se fizerem necessários para a implantação das normas regulamentadoras contratadas.
- f) Prestação de serviços de Segurança do Trabalho- Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA NR 9 do Ministério do Trabalho com suas alterações;
- g) Prestação de serviços de segurança do trabalho:
 - 01 PGR NR-01
 - 01 PCMSO – 26 EXAMES INCLUSOS NR-07
 - 01 LTCAT



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 26 ORDENS DE SERVIÇOS
- PPP'S
- HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS NR-07 (Avaliação e controle da demanda dos atestados de saúde entregues para este órgão por seus colaboradores, com base em avaliação direta e permanente através de médico disponibilizado por empresa especialista em análise laboral das condições de saúde apresentadas. (Cumprimento ao Decreto Municipal nº 11.811/2021 – Regulamenta a concessão de licenças médicas aos servidores municipais efetivos)
- EMISSÃO DE CAT
- ENVIOS E-SOCIAL

h) Responder por todas as questões legais como: emissão de CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, esclarecimentos a sindicatos, relacionamento com poder público.

i) A Contratada não poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos que possam ser acarretados à EMPRESA contratante, decorrentes do não cumprimento dos dispositivos legais relativos aos serviços acima citados, desde que decorrentes de motivos estranhos a sua vontade, força maior comprovada, falta de comunicação ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes para a realização dos serviços disponibilizados.

j) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Manter a disposição da contratada estrutura para execução dos serviços deste contrato
- b) Fornecer a relação do quadro de trabalhadores com data de nascimento, admissão, cargo, número de identidade e outras informações necessárias para execução do contrato;
- c) Informar por escrito toda e qualquer admissão, demissão ou mudança de função que implique exposição do empregado a outro risco, com as informações elencadas no item "b";
- d) Delegar e manter pelo menos 01 (um) funcionário responsáveis, para se relacionar com os prepostos da Contratada, autorizando-os a fornecer as informações pessoais dos empregados existentes e os que vierem a ser contratados, receber instruções e autorizando-os acompanhar, conferir, aprovar ou reprovar os relatórios dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

fls. 16

Estado de São Paulo

executados.

- e) Execução do Programa, com obediência às providências e metas nele fixadas;
- f) Informar a Contratada sobre quaisquer mudanças na área examinada para fins desse contrato;
- g) Ficar responsável pela elaboração, arquivamento, implementação e execução do programa; satisfação de todas as exigências legais, de qualquer natureza (trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal), inclusive o recolhimento anualmente da A.R.T.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do



fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

14.1 A gestão do contrato será realizada pelo Coordenador de Recursos Humanos.

14.2 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI Nº 8.666/93

15.1 Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 20 de Janeiro de 2022

José Roberto Comeron

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
Contratante

Bruno Felipe Marcondes

BRUNO FELIPE MARCONDES – ME
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

95. 18/2

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022 CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-302, telefone (19) 34861008, representada neste ato per sua Presidente, Vereadora MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do RG nº 57.030.590-1 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 033.714.044-80, residente e domiciliada à no Sítio Maria Antonia, s/nº, bairro Boa Vista, Charqueada/SP; e

CONTRATADA: MELOS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.059.399/0003-50, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 899, bairro Centro, CEP 13.520-017, São Pedro/SP, telefone (19) 34816161/988677500, representado pelo seu sócio administrador AMARINHO DIAS DE MELO FILHO, inscrito no CPF sob nº 465.125.785-20, com endereço comercial à Rua Samuel Neves, nº 486, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-404, Piracicaba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Prestação de Serviços – 2022, celebrado entre as partes em 23 de agosto de 2023, que teve como objeto a prestação de serviços técnicos e especializados de Segurança e Medicina Ocupacional listados em sua Cláusula 1ª ('Objeto do Contrato')

Cláusula 2ª – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 22 de agosto de 2024.

Cláusula 3ª – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Segundo previsão contratual, o valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à presente prorrogação será o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª – DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, constante do orçamento-programa da Câmara para os exercícios financeiros de 2023 e 2024.

Cláusula 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso IV, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, 23 de agosto de 2023

MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

fls. 24

AMARINHO DIAS DE MELO FILHO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Midian Ledes Dandao Cristofolletti
RG nº 46.761.505-6 SSP-SP

Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca
RG nº 16.512.163-4 SSP-SP



De: Assessoria Contábil

Para: Presidência

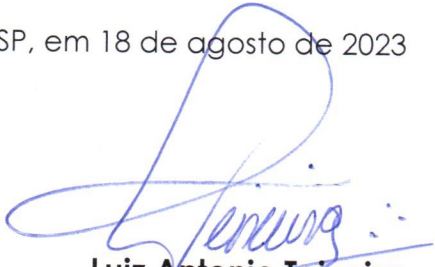
Processo Administrativo nº 42/2023

Ref.: Prorrogação Contrato – Melos Segurança e Medicina Ocupacional Ltda

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para os exercícios financeiros de 2023 e 2024 na ordem de R\$ 2700,00 (dois mil e setecentos reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros

Charqueada/SP, em 18 de agosto de 2023


Luiz Antonio Teixeira
Contador 1SP 072269/0-3





De: *Presidente Comissão de Licitações*

Para: *Procuradoria Jurídica do Legislativo*

Refer.: **Proc. Administrat. nº 42/2023**

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela empresa Melos Segurança e Medicina Ocupacional Ltda.

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários atestada pela Assessoria Contábil e as demais cotações juntadas, anexo os documentos referentes à regularização fiscal da empresa supracitada, que deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Charqueada, 21 de agosto de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.059.399/0003-50
Razão Social: MELOS SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL
Endereço: RUA ALEXANDRE FAVARO 297 / VILA BALTIERI / SAO PEDRO / SP / 13520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2023 a 13/09/2023

Certificação Número: 2023081507015317613990

Informação obtida em 24/08/2023 16:06:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.059.399/0003-50
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/04/2021

NOME EMPRESARIAL
MELOS SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MELOS SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RUI BARBOSA

NÚMERO
899

COMPLEMENTO

CEP
13.520-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO PEDRO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@ESCRITORIEOXATTO.COM.BR

TELEFONE
(19) 3435-7589

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2023 às 15:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. *26p*

CERTIDÃO DE APENADOS

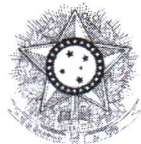
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 24/08/2023, às 16h37, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 08.059.399/0003-50 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 24/08/2023, às 16h37.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **65a00cfa-2b3d-469a-983b-2e1cbe2190f3**
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELOS SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.059.399/0003-50

Certidão nº: 43294584/2023

Expedição: 24/08/2023, às 16:24:54

Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELOS SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.059.399/0003-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELOS SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 08.059.399/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:31:32 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **762F.04AE.0F9A.9948**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 29

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Referente: Processo Administrativo nº 42/2023

Assunto: *Minuta de 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo de prestação de serviços 2022 - Dispensa, Proc. Administrativo nº 27/2022*

Contratada: *Melos Segurança e Medicina Ocupacional Ltda M.E. (Microempresa)*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via requerimento formulado pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe, firmado com a Melos Segurança e Medicina Ocupacional Ltda M.E., de 23.08.2022, em vigor até 23.08.2023, a ser prorrogado até a data de 22 de agosto de 2024 (considerando que 2024 é ano bissexto, com mês de fevereiro tendo 29, não 28 dias)

O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa para na prestação de serviços técnicos e especializados de Segurança e Medicina Ocupacional listados em sua Cláusula 1ª ('Objeto do Contrato'), em síntese elaboração dos Programas de Gerenciamento de Risco, de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e gestão do e-Social.

Inicialmente, informa que no Processo Administrativo nº 27/2022, que culminou com a assinatura do contrato, esta Câmara fez opção pela utilização da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, tendo em vista o que lhe possibilitava o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

A utilização da referida norma estava inicialmente limitada ao período de *vacatio legis* de 02 (dois) anos, e, hoje, se faz hoje até a data de 30.12.2023, tendo em vista as novas redações dadas ao supracitado art. 191 e ao inciso II do art. 193 da nova Lei de Licitações pela Medida Provisória nº 1.167, de 31.03.2023.

Nestes termos, existe a possibilidade de aditamento pela utilização da Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/1993 e a Câmara Municipal fez opção por sua utilização, face ao que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 794

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Nestes termos, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)¹, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início de sua vigência.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª. edição, Malheiros, p. 222), *in verbis*: “O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório...”

No que se refere a regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos a *Certidão de regularidade do FGTS, Situação Cadastral emitida pela Receita Federal (CNPJ), Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP) e Certidões negativas de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por outro lado, foram realizadas e adicionadas ao Processo cotações de outras duas empresas, ambas ultrapassando o valor global do valor firmado no contrato original. Quanto ao valor de reajuste, a empresa concordou em manter o mesmo valor aplicado no contrato originário, em vigor para o seu período de vigência (12 primeiros meses)

Ainda, há de se ressaltar a justificativa apresentada pelo Exmº. Sr. Presidente para proceder a prorrogação contratual, que atende o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;” (*in verbis*)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 34

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Art. 57, L.8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**" (c/ grifo nosso)

No caso, são plausíveis todos os aspectos apontados na Justificativa apresentado pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual, sem considerar a evidente necessidade e do serviço.

Assim, constando na minuta do 1º Termo Aditivo prorrogação por 12 (doze) meses, prazo não superior ao inicialmente pactuado e dentro do prazo previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela devidamente formalizada em consonância com o instrumento contratual originário, assim como constando a existência de dotação orçamentária – atestada pela Assessoria Contábil desta Câmara – e conveniência das partes, a prorrogação não encontra qualquer óbice.

Por fim, informo que, em se tratando de prorrogação de contrato de procedimento licitatório na modalidade Convite, deve a Comissão de Licitação e Contratos cumprir o disposto no parágrafo único do **art. 61 da Lei nº 8666/93, efetuando a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.**

Nos termos acima, OPINO pela possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo, visando a prorrogação do instrumento contratual em questão, celebrado entre a Câmara Municipal de Charqueada e a Melos Segurança e Medicina Ocupacional Ltda M.E., inscrita no CNPJ sob nº 08.059.399/0003-50, considerando-o regular em seu aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura*.'

Charqueada/SP, 23 de agosto de 2023

Fadel David Antonio Neto

Procurador Jurídico do Legislativo



Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrativo 42/2023

Finalidade: Prorrogação de contrato

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do contrato administrativo firmado com a Melos Segurança e Medicina Ocupacional Ltda M.E. em 23 de agosto de 2022.

Encaminhe-se à V. S^a, com vistas a averiguar acerca da juntada do 1^o Termo Aditivo, ora firmado, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 23 de agosto de 2023


MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara

